



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000136

LEI Nº 2393 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, dando outras providências".

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão do Poder Público e da sociedade civil.
- Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá caráter consultivo.
- Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão:
- I - ser maiores de 18 (dezoito) anos;
 - II - estar radicados no Município há mais de 10 (dez) anos;
 - III - ter atividade cultural comprovada no Município.
- Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura as seguintes atribuições:
- a) fiscalizar todas e quaisquer atividades da Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) fiscalizar todas e quaisquer atividades de entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal;
 - c) elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
 - d) elaborar seu Regimento Interno, para melhor desempenhar suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000137

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, designados pelo prefeito municipal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo prefeito municipal;

III - 01 (um) representante de bandas musicais existentes em atividade no Município, eleito em assembléia;

IV - 01 (um) representante da área de artes cênicas, integrantes de grupos teatrais cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, eleito entre seus componentes em assembléia;

V - 01 (um) representante cujas atividades se relacionem com a preservação do patrimônio histórico do Município, indicado pelas respectivas entidades;

VI - 01 (um) representante da área de artes plásticas cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura, eleito entre os demais cadastrados, em assembléia.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura deverá tomar posse em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - As atividades do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de extrema relevância para o Município, sendo vedada a remuneração dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

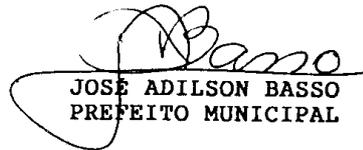
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000138

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de dezembro de 1998.


JOSE ADILSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL